

# REFLEXO DO MEDO NA FORMAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS À LUZ DE BAUMAN E ALTERNATIVAS PROPOSTAS PELO DIREITO À CIDADE

Alanna Maria Lima da Silva<sup>1</sup>

THE INFLUENCE OF FEAR IN FORMATION OF URBAN SPACES THROUGH BAUMAN'S VIEW AND THE ALTERNATIVE PROPOSALS GIVEN BY THE RIGHT TO THE CITY

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo primário analisar a influência do medo na formação do espaço urbano a partir da obra de Zygmunt Bauman. De acordo com o autor mencionado, o medo de ser alvo da prática de atos de violência passou a ser uma constante no cotidiano das cidades e dos cidadãos, os quais passaram a moldar sua forma de vida e os locais que habitam objetivando eliminá-lo. Nesse contexto, a título de objetivo secundário do trabalho, analisar-se-á o direito à cidade como relevante instrumento desestimulador da interferência do medo no processo de formação dos espaços urbanos na atualidade. Assim, com base na bibliografia adotada, os resultados do trabalho identificaram que o constante desejo de repelir as ameaças da violência urbana se faz presente no cotidiano das sociedades contemporâneas. No entanto, a adoção de mecanismos individuais tem pouca efetividade diante de problemas gerados no âmbito coletivo, ou seja, fora da esfera de controle da pessoa individualmente considerada. Por fim, registre-se que presente trabalho adotou como metodologia a revisão de literatura.

**Palavras-chave:** Bauman. Medo. Cidades. Espaço urbano. Direito à cidade.

**ABSTRACT:** This work has as main objective to analyze the influence of fear in the formation of urban space elaborated by Zygmunt Bauman. According to the mentioned author, the fear of being targeted by acts of violence has become a constant in the daily life of cities and citizens, which began to shape their way of life and the places they inhabit aiming to eliminate it. In this context, as a secondary objective of the study, analysis shall be the right to the city as a significant deterrent instrument of interference of fear in the formation process of urban spaces today. Thus, based on the adopted literature, as one result of the research, it was found that the constant desire to repel the threats of urban violence is present in the daily life of contemporary societies. However, the adoption of individual mechanisms has little effect on problems generated in the collective level, outside the sphere of control of the individual person considered. Finally, this work adopted as methodology the literature review.

**Keywords:** Bauman. Fear. Cities. Urban space. Right to the city.

---

<sup>1</sup> Assessora do Ministério Público de Contas – Alagoas.



## 1 INTRODUÇÃO

Investigar a influência do medo na formação das cidades contemporâneas é o objetivo primário do presente trabalho, para tanto, foi utilizado como marco-teórico o entendimento doutrinário de Zygmunt Bauman presente nas seguintes obras: “Comunidade – a busca por segurança no mundo atual”, “Confiança e medo na cidade”, “Em busca da política”, “Globalização – as consequências humanas”, “Medo líquido” e “Tempos líquidos”. Nelas, o autor identifica que as transformações nas relações econômicas e sociais produzidas na sociedade ao longo dos séculos foram responsáveis por intensificar a sensação de insegurança de seus indivíduos. Assim, a par do crescimento e da formação das cidades, as ameaças aos indivíduos também se proliferaram, dentre elas, a violência.

Com base nesse contexto, o segundo tópico se dedica a analisar o papel do medo na sociedade contemporânea, sobretudo o recorrente receio de ser objeto da prática de atos de violência, a identificação do outro uma constante fonte de perigo e a formação dos espaços urbanos. Nesse contexto, o convívio urbano não mais se realiza prioritariamente nos espaços públicos comuns, as alternativas privadas são constantemente procuradas, dentre elas, destaquem-se os espaços de convívio social privados, tais como os shoppings centers e os condomínios. Neles, a sensação de segurança e proteção é constante e o potencial invasor é repellido com sucesso. O terceiro item, por sua vez, é dedicado a analisar a influência do medo na arquitetura urbana e no desenvolvimento da cidade.

Por fim, feito o diagnóstico do medo na formação do espaço urbano nas cidades, o último item, quarto tópico, é destinado a analisar o objetivo secundário do presente trabalho, qual seja: avaliar a efetivação do direito à cidade enquanto relevante mecanismo desestimulador ao processo de formação dos espaços urbanos baseados no medo. A efetivação do direito à cidade é vista como forma de tornar os cidadãos agentes ativos na condução das cidades a par do Estado. Para tanto, o artigo em tela fez uso da metodologia da revisão de literatura.

## 2 SOBRE RISCOS E MEDOS

À medida em que se adentrou no século XIX, ocorreu a dissolução tanto das formas de vida tradicionais, quanto das de trabalho típicas da sociedade agrária feudal. Dentre as consequências individuais da nova configuração, está a perda das referências históricas das formas de trabalho, de pensamento e de vida – mecanismos antes responsáveis pelo controle do medo e geradores de segurança. Por conseguinte, do indivíduo passou a ser preponderantemente demandando o controle das situações cotidianas causadoras do medo (BECK, 2011, p. 231-232).

Na análise feita por Zygmunt Bauman sobre as cidades e a sociedade contemporânea, sobretudo na obra “Confiança e Medo na Cidade”, observa-se que o autor recorre a justificativas preponderantemente individuais e psicológicas, os medos e incertezas da vida na cidade, para justificar em âmbito global fenômenos como: a proliferação bem-sucedida de condomínios fechados e de *shoppings centers*, bem como a segregação social. Nesse sentido, Bauman recorre a Freud para explicar a tripartição das causas do sofrimento humano da seguinte maneira: (i) o sentimento de inferioridade do ser humano em relação à natureza; (ii) a fragilidade dos corpos humanos; e, por fim, (iii) “inadequação das normas que regem os relacionamentos mútuos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade” (BAUMAN, 2009, p. 14).

Para Bauman, a primeira e a segunda causas costumam ser aceitas pelos indivíduos, dada a impossibilidade de modificação dos substratos da natureza pela mera força de vontade dos seres humanos. Todavia, o medo de origem social, terceira causa do sofrimento humano, pode ser reconstruído de inúmeras formas pelo homem o que gera a sensação de insegurança aos indivíduos, especialmente quando estes compreendem que a segurança completa é inalcançável (BAUMAN, 2009, p. 14-15).

Segundo Bauman, o medo possui como diferencial a possibilidade de ser remodelado culturalmente ou socialmente, independentemente da presença de uma ameaça. Trata-se do “medo derivado”<sup>2</sup>, responsável por fazer com que os indivíduos

---

<sup>2</sup> Nomenclatura dada por Hughes Lagrange a qual refere-se à “estrutura mental estável que pode ser mais bem descrita como o sentimento de ser *suscetível* ao perigo; uma sensação de insegurança (o mundo está cheio de perigos que podem se abater sobre nós a qualquer momento com algum ou nenhum aviso) e vulnerabilidade (no caso de o

estejam em constante estado de alerta, afinal, o perigo é ubíquo. Deste modo, o medo derivado possui a “capacidade de autopropulsão” (BAUMAN, 2008, p. 9.), ou seja, uma vez instalado no mundo humano, segue caminhos próprios de forma que cresce e se espalha sem que seja necessário nenhum auxílio adicional (BAUMAN, 2007, p. 15). Por exemplo, a mídia sensacionalista pode ser tida como agente catalizador da insegurança sentida nos espaços públicos, colaborando para intensificar a paranoia urbana (FLUSTY, 2015, p. 16).

Como consequência dos medos, está o estímulo à adoção de estilos de vida defensivos, tais como: passar a viver entre os muros dos condomínios fechados, contratar seguranças particulares, a utilização de veículos blindados e obter porte de armas de fogo. Contudo, o novo estilo de vida faz com que os medos tornem-se cada vez mais reais e próximos dos indivíduos: os mecanismos usados para repelir os perigos, dada a sua proximidade do cotidiano dos indivíduos, acabam servindo como constantes lembretes de que existe “algo” contra o qual as pessoas devem se proteger (BAUMAN, 2007, p. 15). Ademais, esses instrumentos são responsáveis pela “construção de mundos isolados e homogêneos onde as pessoas convivem com seus iguais, fazendo com que a cidade mais ampla se torne potencialmente perigosa” e, conseqüentemente, tida como indesejável, o que acarreta conseqüências no âmbito dos espaços públicos, adiante analisado (ARANTES, 2015, p. 70).

Para Bauman, o Estado desde seu surgimento passou a participar do processo de contenção dos medos através de “redes de proteção” (BAUMAN, 2009, p. 17)<sup>3</sup>, as quais progressivamente vêm sendo esfaceladas. Nesse sentido, é sintomática a entrega à esfera individual da responsabilidade de encontrar soluções para problemas que foram elaborados socialmente, como exemplo, a segurança não mais é matéria eminentemente tratada pelo Estado, a par dele, se faz presente a segurança privada. Assim, vê-se que a segurança tem sido gradualmente afastada do âmbito da proteção institucional estatal e

---

perigo se concretizar, haverá pouca ou nenhuma chance de fugir ou de se defender com sucesso; o pressuposto da vulnerabilidade aos perigos depende mais da falta de confiança nas defesas disponíveis do que do volume ou da natureza das ameaças reais)” (BAUMAN, 2008, p. 9).

<sup>3</sup> São exemplos de instrumentos integrantes da rede de proteção estatal: as medidas assistenciais voltadas às prestações sociais fornecidas pelo Estado para serviços de saúde, casas populares e educação; as normas voltadas à proteção dos trabalhadores, direcionadas ao seu bem-estar e previsão dos direitos das partes dos contratos de trabalho (BAUMAN, 2007, p. 65).

direcionada ao âmbito do mercado (BAUMAN, 2007, p. 19-20)<sup>4</sup>. Tais transformações são condensadas por Bauman na seguinte passagem:

o espectro da degradação social contra a qual o Estado social jurou garantir seus cidadãos está sendo substituído na fórmula política do “Estado da proteção pessoal” pelas ameaças de um pedófilo à solta, de um *serial killer*, de um mendigo atrevido, de um assaltante, de um molestatador, envenenador, terrorista ou, melhor ainda, por todas essas ameaças combinadas em uma só figura: o imigrante ilegal, contra quem o Estado moderno, em sua mais recente representação promete defender os seus cidadãos (BAUMAN, 2007, p. 21).

Somada à transformação ocorrida no papel do Estado, está a exígua atenção dada pelos setores responsáveis pela formação do espaço urbano, aliada à sensação de insegurança produzida também por aspectos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a precariedade dos serviços públicos e a corrupção, todos responsáveis por incentivar o modelo segregacionista de cidade (VIEILLARD-BARON, 2007, p. 279). Portanto, há uma interação de fatores para além do medo que influenciam na formação do espaço urbano.

Com os incentivos do comércio, os problemas relacionados à segurança dos cidadãos têm sido deslocados da esfera institucional, pública, para a esfera privada, o que é contraditório. Pois, pela análise até aqui empreendida, a insegurança pública é um risco social produzido no âmbito e pela própria sociedade. Sendo assim, as soluções para as situações geradas devem se dar no âmbito em que foram produzidas, ou seja, na própria sociedade. A utilização de alternativas promotoras de segurança apenas no âmbito individual é via insuficiente para a promoção da segurança pública.

Dessa forma, observa-se que a temática da segurança urbana está fortemente associada à rotina das cidades e contribui para a precarização da qualidade de vida dos moradores da cidade (VIEILLARD-BARON, 2007, p. 280-281).

No tópico seguinte, a análise do medo será aprofundada de forma a expor os mecanismos, muitas vezes sutis, utilizados pela arquitetura urbana para repelir o medo impregnado na sociedade contemporânea. Ademais, também será exposto como o

---

<sup>4</sup> Nessa senda, interessante é a reflexão de Eduardo Galeano, ao explicar que, na sociedade capitalista, as situações cotidianas são vistas como oportunidade de lucro pelo mercado: “O medo é a matéria-prima das prósperas indústrias da segurança particular e do controle social. Uma demanda firme sustenta o negócio. A demanda cresce tanto ou mais do que os delitos que a geram e os peritos garantem que assim continuará. Floresce o mercado da vigilância particular e dos presídios privados, enquanto todos nós, uns mais, outros menos, vamos nos tornando sentinelas do próximo e prisioneiros do medo (GALEANO, 2009, p. 107)”.

modelo de formação do espaço urbano tem como consequência a ênfase na segregação social e a construção de cidades antidemocráticas.

### 3 OS REFLEXOS DO MEDO NA ARQUITETURA URBANA

Conforme visto, à medida em que se avançou na História da modernidade, tem sido transferido ao indivíduo a responsabilidade de apresentar respostas aos riscos e medos a que se submete, especialmente em relação à segurança pessoal. Dessa forma, os riscos socialmente criados, decorrentes do próprio viver em sociedade, passaram a ser tratados na perspectiva meramente individual: se andar nas vias públicas não mais é seguro, recorre-se aos *shoppings centers*; se viver em casas não inspira mais segurança, recorre-se, quando possível, aos condomínios fechados, aos equipamentos de segurança individual e de vigilância. A vida fora das fortalezas particulares é vista com receio pelos indivíduos e, associada à falta de políticas públicas voltadas à ocupação do espaço público pela população e aos índices crescentes de criminalidade, implica na degradação dos espaços públicos e da própria cidade.

Trata-se do surgimento de uma nova forma de interação indivíduo e sociedade: as crises sociais passaram a ser vistas como crises individuais, não mais percebidas através da dimensão social (BECK, 2011, p. 147).

Muito embora as cidades tenham sido originalmente estruturadas para deter as fontes de medo e conferir proteção dos perigos, passaram a ser vistas como a principal fonte deles (BAUMAN, 2007, p. 78). Dessa maneira, a segregação da vizinhança imediata passou a ser sinônimo de segurança. O conceito de lar foi modificado e passou a ser sinônimo de segurança aos indivíduos (GUMPERT; DRUCKER *apud* BAUMAN, 2007, p. 78). Igualmente, tem havido “uma evitação cada vez maior dos espaços públicos, onde circulam pessoas diferentes e desconhecidas, e uma preferência pelos espaços privados, onde as pessoas têm a sensação de estar em segurança” (ARANTES, 2015, p. 69). A sobrevivência na cidade passou a depender das estratégias de isolamento, separação e de afastamento das fontes de perigo. Em contrapartida, ocorreu a formação de guetos voluntários e involuntários (BAUMAN, 2007, p. 79).

No cenário dos guetos involuntários, estão os moradores da cidade destituídos de meios financeiros, os quais passam a ser vistos pelos mais privilegiados como fontes de temor à segurança. As pessoas daquele grupo são silenciosamente expulsas “das partes mais benignas e agradáveis da cidade e amontoados em distritos separados, semelhantes a guetos”. Por sua vez, os guetos voluntários são formados pelos moradores da cidade dotados de recursos financeiros que adquirem casas em áreas cuidadosamente escolhidas (BAUMAN, 2007, p. 79).

As elites *escolheram* o isolamento e pagam por ele prodigiosamente e *de boa vontade*. O resto da população *se vê* afastado e *forçado* a pagar o pesado preço cultural, psicológico e político de seu novo isolamento. Aqueles incapazes de fazer de sua vida separada uma questão de opção e de pagar os custos de sua segurança estão na ponta receptora do equivalente contemporâneo dos guetos do início dos tempos modernos; são pura e simplesmente postos para “fora da cerca” sem que se pergunte a sua opinião, têm acesso barrado aos “comuns” de ontem, são presos, desviados e levam um choque curto e grosso quando perambulam às tontas fora dos seus limites, sem notar os sinais indicadores de “propriedade privada” ou sem perceber o significado de indicações não verbalizadas, mas nem por isso menos decididas de “não ultrapasse” (BAUMAN, 1999, p. 29, grifos do autor).

Assim, as “comunidades cercadas”, protegidas pelo forte e constante esquema de segurança armada, bem como pelo videomonitoramento, tornaram-se instrumentos de distanciamento dos intrusos bastante populares para aqueles que podem arcar com seus custos (BAUMAN, 2003, p. 52-53).

A possibilidade de apresentar respostas à insegurança nas cidades, vista meramente da perspectiva do poder aquisitivo, fez com que Bauman categorizasse as pessoas da sociedade da seguinte forma: pessoas da primeira fila e pessoas da última fila. A elite atual está representada nas pessoas da primeira fila. São pessoas que não possuem identificação com o local em que residem, nem possuem interesse na cidade em que moram. Enquanto que as pessoas da última fila estão fadadas a permanecer no local em que estão, por isso, voltam-se mais às questões locais (BAUMAN, 2009, p. 27-28), geralmente, são as pessoas de menor poder aquisitivo.

Bauman realizou uma tentativa de polarizar as pessoas em dois grupos sociais com a finalidade de demonstrar os contrastes existentes no âmbito da cidade contemporânea. A ideia de Bauman, quanto aos cidadãos da primeira e última fila, relaciona-se com os

extremos sociais analisados por Milton Santos existentes na Metrópole: os dotados de recursos x os destituídos de recursos.

Os primeiros são capazes de fazer uso da cidade como um todo. Por sua vez, os carentes de recursos utilizam parcialmente a cidade, reduzindo-a à região local em que vivem. Além disso, são incapazes de conduzir ao mercado o produto que produzem, “desconhecem o destino que vai ter o resultado do seu próprio trabalho, os que, pobres de recursos, são prisioneiros do lugar”, ou seja “dos preços e das carências locais” (SANTOS, 2007, p. 140).

A polarização social pode refletir na forma em que ocorre a urbanização, afinal, a maneira que cada parcela da sociedade irá usufruir dos serviços públicos urbanos, bem como o local onde escolherá residir será influenciado pelo poder aquisitivo dos envolvidos. Além do mais, a posição financeira do indivíduo acaba por determinar a relação com a realidade, serviços urbanos (SANTOS, 2007, p. 140) e a forma como se lida com a vulnerabilidade decorrente dos riscos sociais (VIEILLARD-BARON, 2007, p. 279).

O processo de ocupação urbana influenciado pelo poder aquisitivo tem amparo na doutrina. Nesse sentido, Milton Santos afirma que, excepcionados alguns casos, a ocupação do espaço urbano tende a ser realizada a partir das classes sociais e, apesar de ser um fenômeno urbano de longa data, tem se tornado cada vez mais nítido, conforme a aglomeração aumenta (SANTOS, 2007, p. 110). Além dessa formatação excludente dos espaços urbanos, intensificaram-se as medidas de segurança a serem utilizadas contra tudo ou quem possa representar ameaça (FLUSTY, 2015, p. 17). A segregação das áreas urbanas faz com que o conflito social seja latente: a cidade está sendo fragmentada em “microestados” dotados de funcionamento e vida própria. A composição de cada um deles varia entre nichos de riqueza, dotados de uma ampla rede de serviços e segurança, e nichos de escassez, em que a carência de infraestrutura urbana (saneamento, eletricidade e pavimentação) é uma constante (HARVEY, 2012, p. 82).

Flusty critica o direcionamento da urbanística norte-americana no sentido de incentivar a segregação através dos recentes modelos de construção, os quais significam, na prática, espaços fechados idealizados com a finalidade de “interceptar, filtrar ou rechaçar os aspirantes a usuário” (FLUSTY *apud* BAUMAN, 2009, p. 42.). As novas



construções são “espaços vetados” cujo objetivo é nitidamente promover a segregação, a divisão, a exclusão, ao invés de “criar pontes, convivências agradáveis e locais de encontro, facilitar as comunicações e reunir os habitantes da cidade” (BAUMAN, 2009, p. 42).

Os instrumentos arquitetônicos-urbanísticos<sup>5,6</sup> analisados por Flusty são novas versões dos mecanismos de proteção típicos da era medieval, tais como fossos e torres, os quais eram voltados a promover a proteção dos habitantes das cidades dos inimigos externos. Por sua vez, os instrumentos arquitetônicos atuais voltam-se à defesa dos habitantes uns dos outros, especialmente, daqueles tidos como inimigos (BAUMAN, 2009, p. 42-43).

Na formação do espaço urbano, os espaços vedados denotam a decomposição da vida em comunidade, além de representarem manifestação da mixofobia (medo de se misturar). A mixofobia pode ser compreendida como uma reação previsível e difusa, dada a assombrosa e exasperadora diversidade de “tipos humanos e de estilos de vida que se podem encontrar nas ruas das cidades contemporâneas e mesmo na mais ‘comum’ (ou seja, não protegida por espaços vedados) das zonas residenciais” (BAUMAN, 2009, p. 43).

Os condomínios de luxo representam a simbologia da segregação social e têm um significado mais profundo: evidenciam a precarização do espaço público enquanto alternativa de lazer e convívio entre os habitantes da cidade. Ao analisar as propagandas de condomínios nos meios de comunicação, verifica-se a tendência a destacar a segurança de seus espaços e também as áreas comuns, como as praças, os parques e os *playgrounds*, existentes em seu interior. Os condomínios, em especial aqueles chamados de

---

<sup>5</sup> “Entre as invenções mencionadas por Flusty, temos: ‘espaço escorregadio’, um ‘espaço inatingível, pois as vias de acesso são tortuosas, ou inexistentes’; o ‘espaço escabroso’, que ‘não pode ser confortavelmente ocupado, sendo defendido por expedientes como borrifadores instalados nos muros, úteis para expulsar os vagabundos, ou bordas inclinadas que impedem que as pessoas se sentem; e o ‘espaço nervoso’, ‘que não se pode usar sem ser observado, por causa da vigilância ativa de grupos de patrulhamento e/ou de tecnologias de televigilância conectadas a estações de controle” (BAUMAN, 2009, p. 42-43).

<sup>6</sup> “É o caso das *blockhomes*, indenticadas em Los Angeles, definidas como residências dotadas de paredes sem janelas, frequentemente contam com alarmes, observação por câmeras de vídeo e serviço de iluminação com sensores de movimento” [tradução da autora] (FLUSTY, 2015, p. 21).

“condomínios-clube”,<sup>7</sup> reproduzem a estrutura e serviços de uma cidade, podendo ser interpretados como “cidades que deram certo”.

A título de exemplificação, ARANTES (2015, p. 70) destaca como a cidade de Salvador/BA tem apresentado a atual dinâmica de formação do espaço urbano, diz o autor:

a cidade do Salvador também tem expressado essas características em sua dinâmica urbana contemporânea. Proliferam-se condomínios fechados, shopping centers, festas seletivas, entre outros espaços privatizados, em detrimento de espaços públicos de convívio e sociabilidade. Na prática, boa parte dos moradores dessa urbe rejeitam a cidade e seus espaços públicos, as ruas comerciais, as escolas públicas, as festas populares, engendrando um processo que alguns autores (NETTO, 2012; FIGUEIREDO, 2012) vêm denominando de desurbanização, uma realidade na qual as estruturas e as práticas da vida urbana impedem ou pelo menos restringem encontros e a copresença de pessoas de classes ou estilos de vida distintos (ARANTES, 2015, p. 70).

Da mesma forma, é possível identificar semelhantes características na cidade do Rio de Janeiro, especificamente na Barra da Tijuca, conforme explicita SOUZA (2010, p. 130):

A busca por moradias fortificadas – uma das características da Barra da Tijuca – leva-nos a considerar que o medo da violência urbana numa cidade como o Rio de Janeiro passa pela concepção de vulnerabilidade que fundamenta a criação de instrumentos de defesa, de proteção. Os condomínios fechados repletos de segurança, câmeras 24 horas, alarmes, grades, cercas eletrificadas, janelas blindadas, entre outros, são reflexos de que o medo nas grandes cidades institui dispositivos que tornam a vida com medo em algo suportável.

A tendência segregacionista na formação das cidades contemporâneas, conforme relatada, diverge da constatação de que aquelas foram historicamente concebidas como produto da interação entre os indivíduos e grupos sociais. Nessa senda, Steven Flusty<sup>8</sup> relata que as cidades evoluíram e se fixaram como fruto da interação social ocorrida dentro de espaços comuns, acessíveis a todos, embora, em muitas ocasiões na história,

---

<sup>7</sup> Para saber mais sobre condomínios-clube, seguem algumas matérias: “Condomínios investem em serviços com ‘grife’ - Marcas conhecidas de academias, salões e restaurantes ajudam a valorizar imóveis” em <http://oglobo.globo.com/economia/imoveis/condominios-investem-em-servicos-com-grife-11495687#ixzz3eybsmePK>; “Condomínio clube: uma tendência que exige cuidados” em <http://www.portalgv.com.br/site/condominio-clube-uma-tendencia-que-exige-cuidados-por-gabriel-karpat/>.

<sup>8</sup> Na obra *Bulding Paranoia: the proliferation of interdictory space and the erosion of spatial justice*, Steven Flusty documenta e critica a crescente intensificação das respostas aos medos urbanos com enfoque, especialmente, na cidade de Los Angeles.

tenham sido utilizados de forma restrita<sup>9</sup>. Portanto, é perceptível a importância que os espaços públicos possuem no contexto das cidades, uma vez que sua própria configuração está associada à presença e utilização dessas áreas pelos indivíduos. Além dos condomínios, outros espaços privados têm ganhado espaço no cotidiano das cidades, passando a exercer o papel dos espaços públicos.

Nesse grupo, estão os *shoppings centers*, que, embora sejam áreas privadas, são destinados à agregação pública. O acesso a tais espaços privados costuma ser mediado pela capacidade real ou, ao menos, aparente de pagar por eles ou neles consumir. Os administradores dessas áreas, com vistas à maximização dos lucros, fazem uso de mecanismos de remoção de pessoas / ações / bens, vistos como ameaças, assim que se manifestam. Enquanto isso, os espaços públicos remanescentes, ruas e calçadas, são vistos como o último refúgio do delinquente e são meramente destinados ao constante fluxo de pedestres e veículos (FLUSTY, 2015, p. 15-16.).

Trata-se da maximização dos espaços privados que não é acompanhada pelo fortalecimento na segurança e estrutura dos espaços públicos. Ora, o problema não reside meramente na expansão dos espaços privados utilizados de forma pública, como os *shoppings centers*, e sim, na ausência de opções públicas à disposição população, tais como: praças, parques, ruas e outras áreas de convívio urbano. Esses espaços, por vezes, não são sequer considerados como uma opção de lazer / convivência pelos habitantes de várias cidades em virtude da intensa insegurança neles presente. Os espaços públicos tiveram lugar na história das cidades, porém, ainda hoje são áreas relevantes, uma vez que são cenários de reivindicações sociais, políticas e, por conseguinte, sede da deflagração de mudanças históricas.

Nesse sentido, aduz a doutrina:

na Grécia antiga a praça era um espaço para o exercício da nascente democracia, nos discursos na Ágora. Nas cidades da Idade Média a praça era o centro das trocas, do comércio, e da punição. As cidades coloniais herdaram o 'espetáculo' da força para controlar a população e seus possíveis insurgentes. Na Idade Moderna as praças centrais das cidades ganharam status, reuniam os casarões das elites, hotéis, a prefeitura, igreja, câmaras, e o comércio crescente. (...) as praças se transformaram, na contemporaneidade, em espaços de concentração para

---

<sup>9</sup> Nesse sentido, o autor exemplifica a exclusão das mulheres atenienses da Ágora, a exclusão dos afrodescendentes de todos os espaços comuns com exceção da *Congo Square* no século XIX em Nova Orleans (FLUSTY, 2015, p. 14).

massas, com grandes calçadas cimentados, sem bancos, área de passagem ou para ouvir discursos, previamente mobilizadas para atos cívicos, a exemplo da *Tiananmen Square* em *Beijing*. (...) A verdade é que as praças sempre tiveram uma função comum: a de ser palco de manifestação, protesto, reivindicações, marchas, concentrações, ocupações etc. Com isso pode-se afirmar: as praças tornaram-se locus por excelência de espaço público para o exercício da cidadania (GOHN, 2013, p. 2-3).

Portanto, os espaços públicos possuem importância para além do lazer que podem propiciar aos indivíduos, pois são palco para que a cidadania seja exercida pela coletividade. Afinal:

sozinhos, ficamos livres, mas não podemos exercitar a nossa liberdade. Com o grupo, encontramos os meios de multiplicar as forças individuais, mediante a organização. É assim que nosso campo de luta se alarga e que um maior número de pessoas se avizinha da consciência possível, rompendo as amarras da alienação. É também pela organização que pessoas inconformadas se reúnem, ampliando, destarte, sua força e arrastando, pela convicção e o exemplo, gente já predisposta mais ainda não solidariamente instala nesses princípios redentores (SANTOS, 2007, p. 103-104).

Nessa senda, apesar dos rumos preponderantemente individualistas que as cidades têm tomado no seu processo de formação, é possível ainda que ocorram mudanças. Dessa forma, considerando a importância que os espaços públicos possuem na história das sociedades, faz-se necessário traçar alternativas mais democráticas para formação das cidades, em detrimento da proliferação dos mecanismos individualistas de contenção do medo. O tópico seguinte será voltado a apresentar uma opção ao processo de urbanização relatado anteriormente.

#### **4 O DIREITO À CIDADE ENQUANTO ALTERNATIVA NA FORMAÇÃO DOS DESENHOS URBANOS**

A arquitetura do medo está espalhada pelos espaços públicos das cidades que transmudam-se em áreas vigiadas a todo instante (BAUMAN, 2009, p. 63). De acordo com Ulrich Beck, não apenas a arquitetura, como também o próprio planejamento urbano, é responsável por reforçar o individualismo em detrimento da vida social (BECK, 2011, p. 187).

Apesar do caminho rumo ao individualismo ser apresentado como sintomático na sociedade atual, especialmente no tocante à hipertrofia dos espaços privados voltados a dar segurança aos indivíduos, é apenas “na *pólis*”, estando “em comunidade com os outros, o homem é capaz de cultivar em todas as direções os seus dotes, afirmando a sua liberdade, pois não há liberdade solitária” e a cidadania não é uma mera conquista individual (SANTOS, 2007, p. 103).

No cenário dos riscos sociais, a segurança dos cidadãos é um dos temas que mais geram inquietação e medo nos indivíduos. Mediante o analisado nas páginas anteriores, ao Estado foi historicamente entregue o dever de lidar com a contenção dos medos individuais, tendo atuado em diversas frentes para propiciar mais segurança aos seus cidadãos.

Contudo, de acordo com Bauman, os governos podem combater a criminalidade de forma mais rigorosa, aumentar o policiamento, a quantidade de presídios, ter maior rigor penal, porém não podem garantir uma existência segura para seus cidadãos (BAUMAN, 2000, p. 58). Com isso, quer-se dizer que é possível que o Estado aja no sentido de mitigar a criminalidade e violência urbana, mas é impossível assegurar que a vida em sociedade será completamente segura. Existir implica em uma álea, na presença de riscos, que nem sempre podem ser previstos ou controlados.

A reflexão acima é corroborada por Bauman, na medida em que este reconhece que existem causas mais profundas para a inquietação humana que não podem ser extirpadas dos indivíduos:

há assim uma inclinação bastante compreensível das elites políticas para desviar a causa mais funda de ansiedade – isto é, a experiência da incerteza e insegurança individuais – para a preocupação generalizada com ameaças (já deslocadas) à segurança. [...] Uma vez que as raízes da insegurança penetram em lugares anônimos, remotos ou inacessíveis, não fica claro de imediato o que os poderes locais e visíveis podem fazer para remediar as atuais aflições (BAUMAN, 2000, p. 57-58).

Atualmente, o crime é enxergado como risco à segurança, indo além da transgressão de normas jurídicas. A par desse fenômeno, tem ocorrido a tendência ao deslocamento das questões afetas à segurança pública para a esfera do Direito Penal, abarcando, inclusive, a criminalização de problemas de ordem social, tidos como possíveis

ameaças à propriedade privada, ao corpo e à segurança dos indivíduos (GARAPON *apud* BAUMAN, 2000, p. 59). É o discurso da “defesa da segurança pública”, calcado em “preocupações com a segurança individual” (BAUMAN, 2000, p. 59).

Além do medo se fazer presente na construção das cidades, em especial na formação de espaços segregacionistas, as operações especulativas, juntamente com a indústria imobiliária, também têm sido responsáveis pela formação do desenho urbano, tendo muito mais influência do que a participação popular ou o instituto da função social da propriedade (KAPP, p. 466).

A produção do espaço urbano, calcada em interesses capitalistas, tem se manifestado através da especulação imobiliária e da privação das classes de baixa renda dos melhores locais para se viver no sistema urbano (TRINDADE, 2012, p. 155-156). Nessa expressão, incluem-se o acesso aos serviços urbanos essenciais, saneamento, água potável, energia elétrica, rede de transportes, dentre outros.

Ao tender à precarização dos espaços públicos e à maximização dos espaços privados, tem-se seguido rumo, no território nacional, em sentido contrário à efetivação das normas constitucionais brasileiras voltadas ao desenvolvimento urbano democrático.

A Constituição da República Federativa do Brasil tratou no capítulo II, inserido no título VII relativo à ordem econômica e financeira, da política urbana. O *caput* do dispositivo de abertura, art. 182, enuncia: os objetivos da política de desenvolvimento urbano, a ser realizada pelos Municípios, são o ordenamento “do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade” e o dever de assegurar aos seus habitantes o bem-estar.

Os dispositivos constitucionais foram regulamentados pela Lei n. 10.257/01, o Estatuto da Cidade. Conforme o art. 1º, o Estatuto estabelece “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

O art. 2º do Estatuto elenca como objetivo da política urbana “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana” através de diretrizes gerais. Dentre elas, está a:

I – garantia do **direito a cidades sustentáveis**, entendido como o **direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao**

**transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [grifos nossos]**

A partir dos dispositivos colacionados e das disposições constitucionais, é possível concluir pela existência no ordenamento jurídico brasileiro do direito à cidade, o qual pode ser abordado, inclusive, pela dimensão da sustentabilidade.

Nesse sentido, o enunciado direito a cidades sustentáveis, veiculado no art. 2º, inc. I, do Estatuto da Cidade, é tido como “direito fundamental das populações urbanas”, portanto, sua efetividade deve ser meta permanente da política urbana para que o bem-estar da coletividade seja alcançado. Afinal, a urbanização é entendida como “processo de transformação da cidade com vistas à melhoria das condições da ordem urbanística” (CARVALHO FILHO, 2009, p. 35-36).

Para que uma cidade seja sustentável é necessário contrabalancear o bem-estar dos habitantes, considerados em sua totalidade, e a promoção do desenvolvimento da cidade. “Direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer” consubstanciam o “bem-estar comunitário”. A infraestrutura urbana, fundamento da urbanização, abarca a totalidade de serviços urbanísticos à disposição da população (CARVALHO FILHO, 2009, p. 35-36).

Em seguida, no inc. II, do art. 2º do Estatuto da Cidade, há a seguinte previsão:

**II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]**

Trata-se da positivação pelo ordenamento jurídico nacional da gestão democrática da cidade, isto é, tendo em vista que o foco da política urbana é o bem-estar coletivo, a comunidade passa a ser incluída no processo de administração da cidade. Ademais, “o cerne do dispositivo reside na gestão democrática no que concerne à instituição, implementação e acompanhamento dos projetos e ações urbanísticas” (CARVALHO FILHO, 2009, p. 35-36).

O direito à cidade é tratado por David Harvey da seguinte maneira:

a questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores

estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade. Além disso, é um direito comum antes de individual já que esta transformação depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo de moldar o processo de urbanização. A liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos. Desde o início, as cidades emergiram da concentração social e geográfica do produto excedente. Portanto, a urbanização sempre foi um fenômeno de classe, já que o excedente é extraído de algum lugar e de alguém, enquanto o controle sobre sua distribuição repousa em umas poucas mãos (HARVEY, 2014, p. 74).

A efetivação do direito à cidade demanda, ao lado da participação popular mais ampla, que os diferentes grupos sociais tenham o direito e a capacidade de estabelecer como o espaço urbano deve ser produzido (KAPP, p. 467). Dessa forma, o direito à cidade exige que o Poder Público garanta “bem-estar coletivo aos cidadãos diante dos mecanismos excludentes que constituem o fundamento da economia de mercado” (TRINDADE, 2012, 155-156).

O direito a cidade é, então, efetivado a partir dos mecanismos que promovem a participação popular nas decisões que estabelecem os rumos da cidade em várias áreas, para citar algumas, tem-se: a) os processos de formação do desenho urbano através dos planos diretores; b) a participação na votação das normas orçamentárias, o propalado orçamento participativo; c) a definição de políticas públicas no setor de transporte. Portanto, os espaços destinados à participação da população devem ser encarados como forma de promover a democratização da cidade, não mera formalidade legal.

Em 2011, foi publicado, através do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), estudo voltado a analisar a efetividade das instituições participativas no Brasil. Nele, reafirmou-se que, conforme a moldura constitucionalmente traçada, as instituições participativas são realidade da qual não podem os gestores públicos municipais se afastar, sendo indispensáveis à concepção, controle e execução de políticas públicas (PIRES, et al, 2011, p. 347-348).

Na publicação, dentre as conclusões alcançadas estão: (i) a disseminação de instituições participativas, na categoria de conselhos, com o objetivo gerir as políticas públicas no âmbito municipal, embora a prática seja mais difundida nos municípios maiores; (ii) embora de forma mais lenta, tem ocorrido a proliferação das instâncias



participativas não apenas em áreas cuja criação seja decorrente de obrigação legal; (iii) e, portanto, apesar dos pontos que devem ser aprimorados na efetividade de tais instâncias, constatou-se maior abertura à participação da sociedade civil e a democratização da gestão das políticas públicas (BARRETO, 2011, p. 222).

Apesar de terem sido identificadas falhas nas instituições participativas, as quais não serão aqui analisadas dado o exíguo espaço, nota-se o reconhecimento da importância da participação popular desde a elaboração ao controle de políticas públicas, pois consubstancia o desejo de efetivação da democracia participativa. Além disso, a pesquisa denota a tendência cada vez mais favorável à implementação de tais espaços.

De toda forma, ressalte-se que deve ser incentivada a presença expressa nos textos legais da participação popular especialmente na formatação deliberativa, ao invés da modalidade meramente consultiva. Porquanto, a primeira modalidade concede mais força à participação social, tendo em vista seu caráter decisório, sendo o Poder Público obrigado a considerar a vontade da população, sobretudo quando da elaboração e implementação de políticas públicas. Nesse cenário, a participação popular poderá ser importante aliada na construção de cidades democráticas, efetivamente pensadas em prol da coletividade.

## **5 CONCLUSÃO**

Na sociedade atual, os medos e riscos têm funcionado, a par das forças econômicas, como agentes modeladores dos espaços urbanos. Percebe-se uma tendência para que os indivíduos tomem para si próprios a responsabilidade pela segurança. Os problemas sociais, cujas soluções deveriam ser construídas de forma ampla, passam a ser remediados, ou melhor, mitigados pelos próprios indivíduos. Com isso, tem ganhado espaço a proliferação de instrumentos particulares de segurança, tais como alarmes, muros altos, sistemas de videomonitoramento de casas e proliferação dos condomínios.

A obsessão pela segurança tem contribuído para a criação de zonas de segregação social, marcadas pela formação de guetos. As camadas mais ricas da sociedade têm como alternativa os condomínios privados, geralmente, comercializados pelas imobiliárias de forma a ressaltar a segurança, a existência de espaços abertos e de lazer para aqueles que neles residam. Na prática, os condomínios são cidades privadas bem-sucedidas, desde que

se possa arcar com seus custos. Outra tendência observada é a proliferação de espaços públicos privados, como *shopping centers*, refúgios para os habitantes das cidades, por vezes destituídas de espaços públicos de convivência e de áreas seguras de lazer.

Apesar da tendência ao individualismo, gerada pelo constante medo, o movimento no sentido contrário deve ser enfatizado numa busca constante. O direito à cidade, marcadamente de natureza coletiva, demanda a maior participação popular nos caminhos da formação das cidades, bem como a implementação do acesso e da utilização dos serviços públicos, sobretudo, os essenciais.

A população deve ser conscientizada do seu papel de sujeito de direito na gestão democrática da cidade. Nesse sentido, deve o Estado dar acesso às informações relativas às políticas públicas a ser implementadas, além de oportunizar o maior envolvimento dos habitantes da cidade nas tomadas de decisão, bem como que seus interesses e necessidades sejam levados em conta na condução do processo de urbanização na efetivação dos direitos fundamentais. Portanto, cabe ao Poder Público direcionar suas ações não apenas aos instrumentos de mitigação dos medos, nem mesmo ao recrudescimento da política de segurança pública, nem do próprio direito penal, e sim deve atuar de forma a efetivar a gestão democrática da cidade. Paralelamente, deve a população reivindicar que o Estado promova a integração dos espaços sociais segregados e a reestruturação dos espaços de convívio coletivo a fim de que seja possível se aproximar da implementação do direito à cidade.



## REFERÊNCIAS

ARANTES, Rafael de Aguiar. A cidade do medo: segregação, violência e sociabilidade urbana em Salvador, **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 235, p. 45-73, 2015, disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/24>>. Acesso em: 17 ago. 2016.

BARRETO, Daniela Santos. Pesquisa de informações básicas municipais (munic): instrumento para avaliação de instituições participativas locais. In: PIRES, Roberto Rocha C (org). Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação. Brasília: IPEA, 2011. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org). **Efetividade das instituições participativas no**

**Brasil: estratégias de avaliação.** Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro\\_dialogosdesenvol07.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_dialogosdesenvol07.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 15.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade – a busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

\_\_\_\_\_. **Confiança e medo na cidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

\_\_\_\_\_. **Em busca da política.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. **Globalização – as consequências humanas.** Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Medo líquido.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

\_\_\_\_\_. **Tempos líquidos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco – rumo a uma outra modernidade.** São Paulo: 34, 2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Comentários ao Estatuto da Cidade.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FLUSTY, Steven. **Bulding paranoia: the proliferation of interdictory space and the erosion of spatial justice.** Disponível em: <[http://architectureofwar.artun.ee/wp-content/uploads/Steven\\_Flusty\\_-\\_Building\\_Paranoia1.pdf](http://architectureofwar.artun.ee/wp-content/uploads/Steven_Flusty_-_Building_Paranoia1.pdf)> Acesso em: 03 abr. 2015.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso.** Porto Alegre: L&PM, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Praças centrais – palco dos indignados em metrópoles contemporâneas.** 2013. Disponível em: <[www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman)>. Acesso em: 04 jun. 15.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes – do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade.** Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/neils-revista-29-port/david-harvey.pdf>> Acesso em: 03 abr. 2015.

KAPP, Silke. **Direito ao espaço cotidiano: moradia e autonomia no plano de uma metrópole.** Disponível em: <[http://cadernosmetropole.net/download/cm\\_artigos/cm28\\_244.pdf](http://cadernosmetropole.net/download/cm_artigos/cm28_244.pdf)> Acesso em 22 mai. 15.

PIRES, Roberto Rocha C. et al. Em busca de uma síntese: ambições comuns e abordagens diversificadas na avaliação da efetividade das instituições participativas. In: PIRES, Roberto Rocha C. (org). **Efetividade das instituições participativas no Brasil: estratégias de avaliação.** Brasília: IPEA, 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro\\_dialogosdesenvol07.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livro_dialogosdesenvol07.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 15.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** 7. ed. São Paulo: EdUSP, 2007.

SOUSA, Mônica C. P., A arquitetura do medo: um estudo sobre Barra da Tijuca e a prática do não encontro, **Contemporânea**, ed. 14, v. 9, 2010. Disponível em: <[www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_14/contemporanea\\_n14\\_10\\_sousa.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_14/contemporanea_n14_10_sousa.pdf)>. Acesso em: 17.8.2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova**, São Paulo, n. 87, set./dez., p. 139-165, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n87/07.pdf> . Acesso em: 22 mai. 15.

VIEILLARD-BARON, Hervé. Os riscos sociais. In: VEYRET, Yvet (org). **Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2007.

SILVA, Alanna Maria Lima da. Reflexo do medo na formação dos espaços urbanos à luz de Bauman e alternativas propostas pelo direito à cidade. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, n. 2, p. 194-213, mai./ago. 2016.

Recebido em: 15/07/2016

Aprovado em: 11/08/2016